



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 041/2015
PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2013. I.PP.039.SEE - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO SEE/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014 – SEE/PE

CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014-SEE/PE, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS, ORNAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIOS À PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA CONCAPE - EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas e pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONCAPE - EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.246.068/0001-20, com sede na Avenida Cleto Campelo, 2910C, Centro, Moreno/PE, CEP:, neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.808.366 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.344.464-72, residente e domiciliado na Rua General Abreu e Lima, nº 113, aptº 2301, Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 039/2013, Processo nº 311.2013 da Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco - SEE, e **Processo de Adesão à Ata De Registro De Preços nº 002/2015**, devidamente homologados pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços/equipamentos, ornamentação e alimentação necessários à preparação e realização de eventos, por solicitação da Secretaria de Educação do Município**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do Paulista, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Presencial nº 039/2013, Processo nº 311.2013 da Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco - SEE, e o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Secretaria de Educação do Município do Paulista
Nota de Empenho nº 2015-02664-00-3

Atividade: 4011

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro)

Valor do Empenho: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 266.236,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais)**, conforme tabela abaixo retratada:

EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS – LOTE 01						
Item	Código EFISCO	Descrição dos itens	U.F.	Quantidade Solicitada	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
6	350168-0	Serviço de gravação de áudio e vídeo	Diária	30	355,00	10.650,00
7	322771-5	Locação de microfone	Diária	50	82,50	4.125,00
8	257963-4	Locação de microfone de lapela	Diária	89	116,25	10.346,25
9	332403-6	Locação de microfone gooseneck	Diária	10	152,00	1.520,00
10	343587-3	Locação projetor multimídia.	Diária	14	320,00	4.480,00
11	328159-0	Locação de tela de projeção de 180 polegadas	Diária	7	175,25	1.226,75
12	372724-6	Locação de microcomputador	Diária	90	120,00	10.800,00
13	344475-9	Locação de impressora	Diária	60	405,00	24.300,00
14	222999-4	Serviço de acesso e utilização acesso rápido a internet	Diária	60	455,00	27.300,00
15	351160-0	Locação sistema de som	Diária	6	2.100,00	12.600,00
16	353885-0	Locação instalação e montagem de estrutura para realização de eventos – do tipo sonorização e iluminação para eventos de rua	Diária	10	6.111,40	61.114,00
17	374085-4	Locação de piso para palco	M²	20	57,50	1.150,00
18	216442-6	Locação de palanque	M²	20	52,50	1.050,00
19	374097-8	Locação de rampa para palco	M²	20	13,50	270,00
20	373831-0	Locação de escada.	M²	20	35,00	700,00
21	374099-4	Locação de gradil	M²	20	35,00	700,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22	374100-1	Locação de grid - p 30gem	M ²	100	45,00	4.500,00
23	374101-0	Locação de grid - p 50	M ²	20	52,00	1.040,00
24	344166-0	Locação de rádio comunicador com fone de ouvido	Unidade	20	60,00	1.200,00
25	374495-7	Serviço de confecção em geral - do tipo fundo de palco	M ²	300	20,00	6.000,00
26	355438-4	Serviço de locação de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo climatizador evaporativo com diâmetro de 80 cm, com manutenção corretiva	Unidade	40	310,00	12.400,00
27	214609-6	Locação de bebedouro - tipo geláguia	Unidade	20	120,00	2.400,00
28	288244-2	Locação de extintores 6 kg - CO ₂	Unidade	20	225,00	4.500,00
VALOR TOTAL						204.372,00

ORNAMENTAÇÃO -- LOTE 02						
Item	Código EFISCO	Descrição dos itens	U.F.	Quantidade Solicitada	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
29	222680-4	Iluminação decorativa	M ²	88	68,00	5.984,00
30	329394-7	Arranjo de flores 2,50 x 0,90 cm	Unidade	10	300,00	3.000,00
31	362941-4	Arranjo de flores 6,00 x 0,50 m	Unidade	10	380,00	3.800,00
32	364838-9	Arranjo de flores 4,00 x 0,50 m	Unidade	10	400,00	4.000,00
33	274757-0	Arranjo de flores 0,50 x 0,30 m	Unidade	50	110,00	5.500,00
VALOR TOTAL						22.284,00

ALIMENTAÇÃO - LOTE 03						
Item	Código EFISCO	Descrição dos itens	U.F.	Quantidade Solicitada	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
34	353772-2	Serviço de Buffet - do tipo almoço	Unidade	500	35,75	17.875,00
35	353774-9	Serviço de Buffet - do tipo jantar	Unidade	500	29,40	14.700,00
36	353776-5	Serviço de Buffet - do tipo lanche	Unidade	500	14,01	7.005,00
VALOR TOTAL						39.580,00
Valor Global: R\$ 266.236,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais).						

4.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 266.236,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá **vigência máxima de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, qual seja, de **11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2016**, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após comprovação do pagamento dos salários do empregado vinculado este contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor responsável;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos envolvidos na locação dos bens, bem como os custos de mão de obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, despesas administrativas, de segurança e de transporte, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.3 O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até **15 (quinze) dias úteis**, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à contratada:

7.1.1 Disponibilizar área física para a realização de eventos coletivos dotadas de equipamentos, instalações e mobiliários adequados, conforme especificado na Planilha de Preços dos Serviços;

7.1.2 Faturar somente os quantitativos efetivamente utilizados por evento;

7.1.3 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

7.1.4 Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5 Requerer a subcontratação apenas de itens referentes a EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS DE APOIO, os quais estão descritos nos referidos lotes, ficando a fiscalização/acompanhamento dos serviços sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.6 Executar este contrato de acordo com as especificações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 311/2013 naquilo que não for incompatível com o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2015**;

7.1.7 Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;

7.1.8 Executar fielmente o objeto proposto no Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 311/2013 naquilo que não for incompatível com o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2015**, não sendo permitida a subcontratação (exceto equipamentos e serviços de apoio) ou a transferência para quaisquer outros sua execução, objeto deste instrumento;

7.1.9 Realizar simultaneamente os eventos solicitados pela Secretaria de Educação, com a disponibilização de todos os serviços especificados, por lote, no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 311/2013** naquilo que não for incompatível com o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2015**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 8.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução deste contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.5 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha a executar;
- 8.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 8.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto deste contrato, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto deste contrato;
- 8.1.9 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento deste contrato;
- 8.1.10 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 8.1.11 Encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data do evento;
- 8.1.12 Solicitar eventualmente a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo menor que o estipulado acima, caso em que será negociado entre a Secretaria de Educação e a **CONTRATADA** as condições dessa prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.5 Fica a **CONTRATANTE**, autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

9.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

9.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9 Esse processo segue a conformidade da Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

10.2 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta-corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do Pregão Presencial nº 039/2013, Processo nº 311/2013, na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não for incompatível com o **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2015**, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir utilizando-se para tanto o Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 039/2013**, constante do **Processo Licitatório nº 311/2013**, da **Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SSE/PE**.

15.2 São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício de nº 0528/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca do Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulista/PE, 11 de maio de 2015.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação

**CONCAPE - Eventos e Serviços de
Informática e Audiovisual Ltda.**
Contratada

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:

285453384-49

CPF/MF:

142.692.104-78

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2015, FIRMADO EM 11 DE MAIO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2013. I.PP.039.SEE - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SEE/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014 – SEE/PE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONCAPE - EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA; C.N.P.J: 09.246.068/0001-20

OBJETO: Contrato referente a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 006/2014-SEE/PE, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços/equipamentos, ornamentação e alimentação necessários à preparação e realização de eventos, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 266.236,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais).

PRAZO(S): Vigência: 12 (doze) meses, 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-02664-00-3; Fonte: 10000.